

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB¹

Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia

Aprova o Regulamento do
Núcleo Docente Estruturante
– NDE do **Curso de Engenharia
Automotiva**, Bacharelado,
Diurno, Presencial.

O Conselho da Faculdade de Ciências e Tecnologias em Engenharia da Universidade de Brasília – UnB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 257ª Reunião, realizada em 20 de janeiro de 2025, e CONSIDERANDO:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

A Resolução n. 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, criando o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação presencial e da modalidade de Educação a Distância;

O Regimento Geral da UnB;

A Resolução da Câmara de Ensino de Graduação – CEG da UnB n. 1, de 31 de janeiro de 2022 (SEI [7657032](#)), estabelecendo os processos de criação, de reformulação e de revisão de projetos pedagógicos de cursos de graduação da Universidade;

A Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs para o funcionamento dos cursos de Engenharia;

O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Automotiva e o perfil do egresso/profissional nele definido;

RESOLVE aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do **Curso de Engenharia Automotiva**.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 1º Para os fins desta Resolução, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 2º O objetivo geral do NDE é acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e atualização contínua do projeto político-pedagógico do curso de graduação em Engenharia Automotiva.

Art. 3º Nos termos da legislação vigente, cabe ao NDE do Curso de Engenharia Automotiva:

- I. Acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, a atualização/revisão periódica e pontual e a reformulação, quando necessário.
- II. Zelar pela integração entre os diferentes componentes da estrutura curricular.
- III. Indicar e promover formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho, considerando políticas públicas relativas à área do conhecimento do Curso.
- IV. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso, avaliando, constantemente, sua adequação.
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais marcos regulatórios aplicáveis.
- VI. Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino dos componentes curriculares do Curso e suas respectivas ementas, recomendando à Coordenação modificações dos documentos para fins de compatibilização, se necessário.
- VII. Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares, atuando para o pleno desenvolvimento da estrutura curricular.
- VIII. Acompanhar as atividades do corpo docente e, em relação a este, levantar dificuldades na atuação que interfiram no adequado funcionamento do Curso e, quando necessário, propor programas ou outras formas de capacitação docente, na perspectiva da formação continuada.
- IX. Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso.

- X. Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso, zelando pela regularidade e qualidade do ensino ministrado.
- XI. Em relação à avaliação do Curso (inclusive avaliação externa de regulação e de supervisão), propor procedimentos e critérios para a autoavaliação e, a partir dos resultados por esta revelados, propor ajustes e ações para superação de fatores de deficiência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é formado de, no mínimo, 5 (cinco) docentes, com pelo menos 40% (quarenta por cento) em tempo integral, todos os membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e destes, 60% devem possuir título de Doutor. O NDE deve ter a seguinte composição:

- I. Um Presidente, com atribuições regulares especificadas neste Regulamento.
- II. Colegiado do NDE constituído por pelo menos um docente representando cada área de formação do Curso.

§ 1º Com vistas a assegurar a renovação parcial na composição do NDE, de modo a dar continuidade ao processo de acompanhamento do Curso, serão observados:

- I. Admissão como membro do NDE ocorrerá mediante aprovação pelo Colegiado do curso de Engenharia Automotiva.
- II. Mandato dos membros deve ter duração de 2 anos, podendo ocorrer recondução se aprovado pelo Colegiado da área que o membro representa.
- III. Substituição de integrantes recomendada é na proporção de $\frac{1}{2}$ dos membros a cada 2 anos.
- IV. Participação do Coordenador do Curso como membro nato do NDE.
- V. Manutenção de parte dos membros desde o último ato regulatório do Ministério da Educação – MEC, caso seja possível.

§ 2º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal, afastamento da FCTE – UnB, se sujeito(s) às penalidades previstas no Art.9 ou por desligamento da FCTE/UnB.

§ 3º O coordenador do curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente. O desligamento de membro do NDE deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 4º Na composição do NDE, será priorizada a representatividade das áreas do Curso, dando-se preferência a docentes atuantes no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, participantes de estudos para atualização periódica, verificação do impacto do processo de avaliação da aprendizagem na formação do estudante e análise da adequação do perfil do egresso, considerando a legislação da educação nacional e as normativas internas a UnB aplicáveis, além das novas demandas do mundo do trabalho.

§ 5º Ainda que o Coordenador do curso pode assumir a presidência do NDE recomenda-se que o presidente seja outro membro com o objetivo de garantir a continuidade ao processo de acompanhamento do curso no caso de término de mandato do coordenador ou do presidente do NDE. Sugere-se que a mudança da presidência no NDE não coincida com a mudança na coordenação do curso.

Art. 5º Compete especificamente ao Presidente do NDE, sem prejuízo de outras incumbências convergentes:

- I. No início de cada semestre letivo, por ocasião do planejamento de ensino na Unidade, encaminhar ao Colegiado do curso de Engenharia Automotiva o calendário de reuniões do NDE no período.
- II. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade.
- III. Representar o NDE junto aos demais órgãos da FCTE e da UnB.
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, convocando consultores ad hoc para auxiliar nas discussões, se necessário.
- V. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas de reuniões.
- VI. Coordenar a integração do NDE com as demais instâncias e setores da FCTE, encaminhando as deliberações aos órgãos competentes, para fins de ciência e/ou apreciação, quando oportuno.

Art. 6º Compete ao Colegiado do NDE:

- I. Executar as deliberações;
- II. Elaborar, aprovar e divulgar o planejamento de trabalho semestral;
- III. Avaliar as demandas de inclusão de atividades ao planejamento semestral do NDE;
- IV. Avaliar, aprovar e modificar o presente Regimento;
- V. Decidir em última instância os casos nos quais se omite este Regimento.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 7º As reuniões do NDE terão periodicidade bimestral durante o período letivo, preferivelmente no período de 30 dias do começo e do fim de cada semestre. Quanto à natureza, poderão ser:

- I. Ordinárias, aquelas decorrentes de convocação pelo Presidente em conformidade com calendário estabelecido no início do período letivo, respeitada a obrigatoriedade de realização de pelo menos uma reunião nesse período.
- II. Extraordinárias, aquelas não previstas no calendário estabelecido no início do período letivo, decorrentes de convocação pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

§ 1º A convocação dos membros deve ser feita com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE poderá requisitar junto à Coordenação, o pessoal necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art. 8º As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único: Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam a convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art. 9º

Art. 9º O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 10º Observar-se-ão nas votações os seguintes procedimentos:

- I. em todos os casos a votação é em aberto;
- II. qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;
- III. nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- IV. os membros deliberarão, quando não houver consenso, por maioria absoluta dos presentes na reunião, cabendo ao(a) presidente(a) o voto de qualidade no caso de empate e;
- V. não são admitidos votos por procuração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, cabendo ao Coordenador dar publicidade ao mesmo por meio de divulgação eletrônica.

Brasília, 20 de janeiro de 2025.